

LEI N.º 689/2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Altera os incisos I, II e acrescenta o inciso III ao art. 27 da lei n.º 668/99, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os incisos I e II do art. 27, da lei n.º 668/99, de 06 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

I – Estabelecimentos com área de ocupação de até 4 m², pagarão 5% (cinco por cento) da Unidade Financeira de Pedras de Fogo - UFPF.

II – Estabelecimentos com área de ocupação de 5 a 9 m², pagarão 10 (dez por cento) da Unidade Financeira de Pedras de Fogo - UFPF.

Art. 2.º - É acrescido ainda o inciso III, ao art. 27 da lei n.º 668/99, de 06 de dezembro de 1999.

“Art. 27

III – Estabelecimentos com área de ocupação maior que 9 m², pagarão 15% (quinze por cento) da Unidade Financeira de Pedras de Fogo - UFPF.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2001.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -

LEI N.º 689/2001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Altera os incisos I, II e acrescenta o inciso III ao art. 27 da lei n.º 668/99, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os incisos I e II do art. 27, da lei n.º 668/99, de 06 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

I – Estabelecimentos com área de ocupação de até 4 m², pagarão 5% (cinco por cento) da Unidade Financeira de Pedras de Fogo - UFPF.

II – Estabelecimentos com área de ocupação de 5 a 9 m², pagarão 10 (dez por cento) da Unidade Financeira de Pedras de Fogo - UFPF.

Art. 2.º - É acrescido ainda o inciso III, ao art. 27 da lei n.º 668/99, de 06 de dezembro de 1999.

“Art. 27

III – Estabelecimentos com área de ocupação maior que 9 m², pagarão 15% (quinze por cento) da Unidade Financeira de Pedras de Fogo - UFPF.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2001.

MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -